



SEGURANÇA SOCIAL

## DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Subsídio Social de Desemprego

Subsídio Social no âmbito da Parentalidade

### Importante:

- O direito às Prestações por Encargos Familiares, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 115.303,20 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respetivos rendimentos determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 24 meses.

Antes de preencher leia com atenção a folha de informações e instruções de preenchimento

### 1 ELEMENTOS DO REQUERENTE

Nome completo														
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social										
N.º de Identificação Fiscal				Telefone				E-mail						

### 2 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 115.303,20 euros? <sup>(1)</sup>

Sim       Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

### 3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup> (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social <sup>(2)</sup>	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento	Relação familiar <sup>(3)</sup>
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso não possua, preencha o formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Modelo RV1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex.: Cônjugue, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

### 4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup>

#### Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação da declaração

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(2)</sup>	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal		Valor dos apoios à habitação	
	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.

(continua na pág. seguinte)

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei**

#### 4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(3)</sup> (continuação)

##### Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação da declaração

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(4)</sup>	Valor das prestações pagas por outras entidades <sup>(5)</sup>		Valor das Pensões de Alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares <sup>(8)</sup>
	Pensões <sup>(6)</sup>	Prestações Sociais <sup>(7)</sup>			
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(3) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(4) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(5) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

(6) **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(7) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(8) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

#### 5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(1)</sup>	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

#### 6 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social?  Sim  Não

#### 7 ACUMULAÇÃO DE PENSÕES OU SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIOS

Recebe pensão de outro sistema de proteção obrigatório ou está abrangido por outro sistema de proteção obrigatório (sistemas de proteção social nacionais ou estrangeiros)?  Sim  Não

## 8 AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

**Declaro** que a informação que prestei é completa e verdadeira.

**Comprometo-me** se me for pedido, a entregar à Segurança Social, as declarações de autorização que permitem pedir informação ao Banco de Portugal e que comprovem o património mobiliário que estou a declarar (nº 1 do artigo nº 14 do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho). Estas informações podem ser, entre outras, as que respeitem às entidades bancárias e financeiras em que tenha conta, saldos de conta e valores mobiliários patrimoniais. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

**Tenho conhecimento** que a falta da entrega da declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo dado para esse efeito, é um motivo para que seja suspenso o procedimento de atribuição deste subsídio, até à sua entrega (n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual).

**Declaro** que estou informado que a Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados (Decreto-Lei nº 92/2004, de 20 de abril).

Todas as informações e autorizações por mim prestadas têm efeito na decisão de atribuição, cálculo e manutenção da prestação requerida.

Os efeitos das autorizações terminam com o fim deste subsídio não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano | mês | dia

Assinatura do requerente ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido <sup>(1)</sup>

**(1)** Dispensa assinatura no caso do requerimento ser apresentado através da Segurança Social Direta.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do  **requerente ou de**  **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão     Bilhete de Identidade     Passaporte     Outro \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Validação \_\_\_\_\_ ano | mês | dia \_\_\_\_\_ Assinatura e carimbo da Segurança Social